



**Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**  
**Gabinete do Deputado Estadual**  
**Henrique Pacheco**

Publique-se Inclua-se em  
 pauta por 5 (cinco) sessões  
15/1 dez/2000  
 Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 706 DE 2000

SERVIÇO DE REGISTRO  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 R.G.L. 7122 de 15/12/00  
 Autuado com 02 folhas  
 Ass. \_\_\_\_\_

Estabelece a obrigatoriedade de cada Delegacia de Polícia do Estado de São Paulo dispor do trabalho de assistentes sociais.

FLS. Nº 01  
 RGL. 7122  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - As Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo ficam obrigadas a manter permanentemente em funcionamento o serviço de assistência social, efetuado por profissionais graduados e estagiários da área.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades públicas e privadas visando o encaminhamento dos estudantes dos cursos de Serviço Social interessados na realização de estágio junto às Delegacias de Polícia.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Devido aos altos índices de violência registrados nos últimos tempos, que acabam por sobrecarregar as Delegacias de Polícia com os mais diversos tipos de infratores, surge a necessidade de separar os casos mais graves dos de menor potencial ofensivo à sociedade.

ENTREGUE À MESA EM  
 15 DEZ 19 08 085412



**Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**  
**Gabinete do Deputado Estadual**  
**Henrique Pacheco**

---

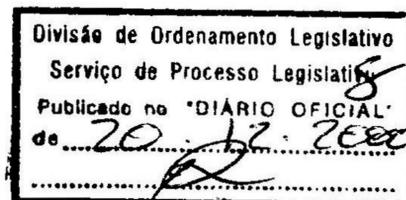
Muitos dos casos que chegam às Delegacias de Polícia refletem predominantemente desajustes sociais, contornáveis com o auxílio da atuação de profissionais específicos do ramo da Assistência Social.

A presente proposição visa propiciar o acesso dos necessitados ao relevante serviço de Assistência Social, ao mesmo tempo em que permite seja dada maior atenção policial aos casos mais graves, que requerem uma efetiva atuação do poder punitivo do Estado.

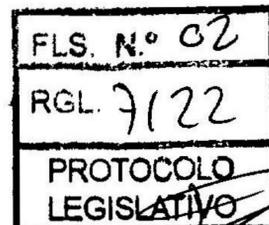
Por entendermos de extrema importância tal medida, é que apresentamos o presente projeto, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

**HENRIQUE PACHECO**  
Deputado Estadual - PT



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC/15/12/00  
.....  
Conferente



Folha 3  
Proc. 7122  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/01.

lla